

**PROGRAMA DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU  
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
NATURA &CO HOLDING S.A.**

**PROGRAMA DE OUTORGA DE OPÇÃO DE  
COMPRA OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
REGULAMENTO**

**I - CONCEITUAÇÃO**

O Programa consiste na outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias da NATURA &CO HOLDING S.A., aos seus diretores e empregados, assim como aos diretores e empregados de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da NATURA &CO HOLDING S.A., sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Por intermédio da outorga de opções de compra ou subscrição de ações, os Participantes poderão adquirir, em prazo e por preço previamente fixados, ações ordinárias da Companhia, desde que atendidos todos os termos e condições previstos neste Regulamento.

**II - DEFINIÇÕES**

Para efeito do presente Programa, entende-se por:

**Ações** - as ações ordinárias nominativas que serão ou já foram emitidas pela Companhia em razão do Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações;

**Colaborador Elegível** - todos os diretores e empregados da Natura &Co Holding S.A., bem como de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Natura &Co Holding S.A., sejam elas nacionais ou estrangeiras;

**Comitê Gestor** - grupo de pessoas eleitas pelo Conselho de Administração para a gerência do Programa;

**Companhia** - a empresa Natura &Co Holding S.A.;

**Contrato de Opção** - o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações, que deve ser celebrado entre a Companhia e o Colaborador Elegível, através do qual este adquire a qualidade de Participante do Programa,

declarando conhecer e aceitar todos os termos e condições do Programa e respectivos Planos;

**Exercício das Opções** – a efetiva subscrição ou compra das ações relativas às Opções previamente outorgadas aos Participantes, nos termos do Programa e respectivos Planos;

**Grupo Natura** - o conjunto das empresas Natura &Co Holding S.A. e demais empresas controladas ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Natura &Co Holding S.A., sejam elas nacionais ou estrangeiras, já constituídas ou que venham a ser constituídas;

**Opção(ões)** - a possibilidade dos Participantes poderem subscrever ou comprar Ações da Companhia por preço previamente fixado, desde que atendidos todos os termos e condições do presente Regulamento e respectivos Planos;

**Opção(ões) Madura(s)** - a Opção que atendeu às condições delimitadas para o exercício do direito de subscrição ou compra das Ações, portanto passível de ser exercida;

**Opção(ões) Não Madura(s)** - a Opção que ainda não atendeu às condições delimitadas para o exercício do direito de subscrição ou compra das Ações, portanto ainda não passível de ser exercida;

**Participante** - o Colaborador Elegível a quem foi outorgada Opção de compra ou subscrição de Ações nas condições deste Regulamento e respectivos Planos, após ter assinado o Contrato de Opção;

**Prazo de Maturidade das Opções** - período compreendido entre a data da outorga das Opções e a data a partir da qual as Opções poderão ser exercidas, dentro do qual as Opções não podem ser exercidas;

**Período de Exercício das Opções** - é o período compreendido entre a data em que as Opções se tornaram maduras e a data limite para o exercício dessas Opções, dentro do qual as Opções podem ser exercidas nos termos do presente Regulamento e respectivos Planos;

**Prazo Máximo para Exercício das Opções** - é o prazo máximo (data limite) para o exercício das Opções Maduras, sob pena de decadência desse direito;

**Preço de Subscrição ou Compra** - corresponderá ao Valor da ação da Companhia na data da outorga das Opções;

**Programa** - o Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Natura &Co Holding S.A., formalizado por intermédio do presente Regulamento;

**Plano** - o Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações que, com base no Programa, for aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo as regras e condições gerais, para um determinado ano de vigência do Programa, e

**Regulamento** - o presente Instrumento, por intermédio do qual ficam formalizadas as regras e critérios do Programa;

**Valor da Ação** - o Valor apurado para cada ação nos termos definidos no presente Regulamento.

### **III - OBJETIVOS**

O Programa tem por objetivos:

a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e das empresas que estejam sob o seu controle direto ou indireto, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os a trabalhar na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia, dando-lhes, ainda, uma visão empreendedora e corporativa, harmonizando e aperfeiçoando as relações entre as empresas do Grupo Natura;

b) estimular a permanência dos diretores e empregados, e

c) ampliar a atratividade da Companhia e das empresas do Grupo Natura.

### **IV - COLABORADOR(ES) ELEGÍVEL(IS)**

São Colaboradores Elegíveis única e exclusivamente os diretores e empregados da Companhia e de outras empresas do Grupo Natura.

Colaboradores externos não serão elegíveis para receber qualquer Opção através deste Programa.

## **V - REQUISITOS PARA SE ADQUIRIR A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE**

Para se tornar Participante do Programa, o Colaborador Elegível deve ser formalmente indicado pelo Conselho de Administração, nos termos definidos neste Regulamento.

O Conselho de Administração, por sua vez, estabelecerá os requisitos para a eleição dos Participantes do Programa, de acordo com os critérios que julgar necessários para a concretização dos objetivos do Programa.

Adicionalmente, como condição essencial para que a sua indicação seja considerada como válida e vinculativa, o Colaborador Elegível indicado como Participante deverá assinar o Contrato de Opção, aderindo expressamente ao Plano elaborado em função do presente Programa e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive das restrições nele contidas.

## **VI - ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA**

### **VI.1 - Planos anuais**

A cada ano de vigência do Programa, poderá ser criado, pelo Conselho de Administração, um Plano, que, se implementado, deverá ser estruturado com base nos critérios definidos neste Regulamento.

Competirá exclusivamente ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos Planos em cada ano de vigência do Programa.

### **VI.2 - Eleição dos Participantes**

Cada Plano deverá eleger, dentre os Colaboradores Elegíveis, os Participantes do Programa. O Conselho de Administração poderá, desde que respeitados os limites estabelecidos no capital autorizado da Companhia e no Programa, incluir novos Participantes em Planos já aprovados e ainda vigentes, outorgando-lhes as Opções que entender adequadas. A inclusão de novos Participantes em Planos já aprovados e

ainda vigentes somente será possível até o final do ano em que o Plano tenha sido aprovado.

### **VI.3 - Definição do número de Opções para cada Plano e a forma de sua distribuição entre os diversos Participantes**

Para cada Plano, o Conselho de Administração, de acordo com este Regulamento, definirá um determinado número de Opções a ser distribuído entre os Participantes.

Caberá ainda ao Conselho de Administração definir, em cada Plano, quais os Colaboradores Elegíveis que terão direito às Opções, assim como a quantidade de Opções a que cada Participante terá direito.

Considerando-se que os Participantes poderão se tornar acionistas da Companhia, a definição dos Colaboradores Elegíveis que serão Participantes, assim como da quantidade de Opções a que cada um terá direito, será feita livremente pelo Conselho de Administração em função da importância e essencialidade da função, a potencialidade do Participante, o envolvimento em projetos estratégicos e o valor agregado que este oferece à Companhia, não havendo a necessidade de se atribuir a condição de Participante a todas as categorias ou mesmo a todos os integrantes de uma mesma categoria, podendo-se, outrossim, em relação a dois ou mais Participantes de uma mesma categoria atribuir-se quantidades diferentes de Opções.

### **VI.4 - Outorga das Opções – efetivo comprometimento com os resultados da Companhia**

Desde que presentes os requisitos exigidos pelo Programa e respectivo Plano, como aptos a atribuir ao Colaborador Elegível a qualidade de Participante, a Companhia, por intermédio do Conselho de Administração, poderá outorgar-lhe Opções, nos limites e quantidades previamente previstos no respectivo Plano.

Somente haverá a outorga das Opções nos anos em que a Companhia tenha auferido, no ano imediatamente anterior, lucros suficientes para permitir a distribuição dos dividendos obrigatórios aos acionistas.

### **VI.5 - Restrições à transferência das Opções**

As Opções, Maduras ou Não Maduras, firmadas entre a Companhia e os Participantes são pessoais e intransferíveis, salvo na hipótese de sucessão decorrente de

falecimento do Participante. Neste caso (falecimento do Participante), as Opções poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores, nos termos definidos no presente Regulamento.

#### **VI.6 - Exercício das Opções**

Atendidas as exigências e condições previstas neste Regulamento e respectivos Planos e desde que respeitados o Prazo de Maturidade e o Prazo Máximo para o Exercício das Opções, o Participante terá direito ao Exercício destas Opções, isto é, à subscrição de novas Ações ou à compra de Ações em tesouraria, que tenham sido emitidas ou adquiridas em função do presente Programa e respectivos Planos.

#### **VI.7 – Prazo de Maturidade das Opções**

O prazo de maturidade das Opções outorgadas observará as seguintes regras:

- (a) ao final do terceiro ano, contados da data da Reunião do Conselho de Administração que aprova o Plano de Outorga de Opções, metade das opções tornar-se-ão maduras, sendo que, se exercidas, o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será cancelado;
- (b) ao final do quarto ano, contados da data da Reunião do Conselho de Administração que aprova o Plano de Outorga de Opções, a totalidade das Opções outorgadas tornar-se-ão maduras, observadas as disposições previstas no item VI.4 supra citado.

O Participante poderá, a seu exclusivo critério, exercer ou não suas Opções à medida em que estas se tornarem maduras, isto é, o Participante poderá exercer, ao final do quarto ano, as Opções maduras, ou, se assim o desejar, poderá postergar este exercício para o momento que julgar mais adequado, desde que, no entanto, seja respeitado o Prazo Máximo para o Exercício das Opções, nos termos definidos no item VI.8 abaixo.

#### **VI.8 – Prazo Máximo para o Exercício das Opções**

O Participante do Programa terá o prazo máximo de 8 (oito) anos, contados a partir da data de Reunião do Conselho de Administração que aprova o Plano de Outorga de Opções, para exercer as opções maduras nos termos definidos no item VI.7 acima, sob pena de decadência do direito ao referido exercício.

## **VI.9 – Data de Exercício e Procedimentos formais para o exercício das Opções**

O Participante que desejar exercer suas Opções, deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê Gestor do Programa.

O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao Exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e diretores da Companhia.

## **VI.10 - Continuidade de Outorgas**

Este Programa foi originalmente aprovado em assembleia geral extraordinária da Natura Cosméticos S.A. (“**Natura Cosméticos**”). No âmbito da Natura Cosméticos, o seu Conselho de Administração aprovou determinados Planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias a Participantes vinculados à Natura Cosméticos, que atualmente se encontram em aberto.

Sujeito à consumação de operação societária de incorporação de ações, a base acionária da Natura Cosméticos será migrada para a Companhia. Como parte de tal migração, todas as outorgas atualmente em aberto no âmbito do Programa e dos Planos na Natura Cosméticos deverão ser outorgadas nos mesmos termos pela Companhia.

Nesse sentido, o Conselho de Administração da Companhia poderá aprovar, com vigência a partir da consumação da operação societária de incorporação de ações: (i) Planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias em termos substancialmente iguais aos Planos atualmente existentes na Natura Cosméticos; e (ii) outorgas de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias aos Participantes, nos mesmos termos e condições das outorgas que atualmente possuem na Natura Cosméticos, inclusive com relação ao status de cumprimento das condições para aquisição plena de tais direitos (*vesting*), como se as outorgas no âmbito da Companhia tivessem sido realizadas na mesma data em que foram realizadas na Natura Cosméticos e fossem uma continuação das outorgas originalmente realizadas



na Natura Cosméticos, em substituição às outorgas originalmente concedidas na Natura Cosméticos, que serão canceladas.

#### **VI.11 – Preço de subscrição ou compra das Ações**

O Preço de Subscrição ou Compra de cada Ação corresponderá ao Valor da Ação da Companhia, fixado segundo os critérios previstos nas letras "a" a "c" abaixo, apurado na data em que o Conselho de Administração tiver aprovado o Plano e eleitos os Participantes. O Valor da Ação será apurado com base nos seguintes critérios:

- a) o valor correspondente à média simples dos 30 (trinta) últimos pregões ocorridos nos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos contados do prazo de 5 (cinco) dias que antecedem a aprovação do Plano, adotando-se sempre a cotação média diária de cada pregão;
- b) em não havendo 30 (trinta) pregões dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, a média acima referida será obtida considerando-se a totalidade dos pregões ocorridos no referido período, até um mínimo de 03 (três) pregões;
- c) em não havendo no mínimo 03 (três) pregões nos 60 (sessenta) dias acima mencionados, deverão ser considerados os últimos pregões anteriores aos 60 (sessenta) dias, até se completar o número mínimo de 03 (três) pregões.

O preço ajustado nos termos acima, será atualizado monetariamente pelo IPCA do IBGE até a efetiva data do efetivo Exercício das Opções, conforme o caso. Para efeito de se proceder à referida atualização, adotar-se-á a seguinte fórmula:

Preço de Subscrição ou Compra atualizado em t =  
(Preço de Subscrição ou Compra em s) \* (IPCA em t) / (IPCA em s).

onde

t = mês de subscrição ou compra

s = mês da outorga da opção

Quando o índice do IPCA em t não estiver disponível, será estimado pelo do mês anterior, ou seja, o IPCA em t-1. No mês subsequente este IPCA estimado será substituído pelo divulgado para o respectivo mês.

No caso de extinção do IPCA, o Conselho de Administração elegerá outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a real inflação do período.

O preço anteriormente referido deverá estar previsto no próprio Contrato de Opção e será o mesmo para todos os Participantes de um mesmo Plano.

#### **VI.12 - Pagamento das Ações subscritas ou adquiridas**

A subscrição ou compra das Ações correspondentes ao Programa deverá ser paga à vista, com recursos próprios do Participante.

Excepcionalmente, caberá ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, autorizar ou não o financiamento do Preço de Subscrição ou Compra, observando-se que tal pagamento à prazo efetivar-se-á mediante o financiamento de até, no máximo, 90% (noventa por cento) do Preço de Subscrição ou Compra, com base nas seguintes condições:

a.1) amortização em parcelas mensais, sem carência, corrigidas anualmente, ou em prazo inferior se permitido por lei, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de sua extinção, por outro índice que reflita a real inflação do período;

a.2) prazo máximo de financiamento de 04 (quatro) anos;

a.3) incidência de juros simples de 0,5% ao mês, calculados sobre o saldo devedor;

a.4) amortização do saldo devedor a qualquer momento, com recursos próprios do Participante, e

a.5) amortização obrigatória, mediante destinação de: i) 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido pelo Participante da sua participação nos lucros e resultados e ii) 100% (cem por cento) dos valores recebidos na venda das ações, até o limite de sua dívida com a Companhia.

Na hipótese de impontualidade do Participante quanto ao pagamento das parcelas avencadas para subscrição ou compra das ações adquiridas por intermédio do presente Programa, considerar-se-á antecipado o vencimento da dívida em sua totalidade.

A Companhia pode, a seu exclusivo critério, aceitar o pagamento da prestação atrasada, mantendo-se o vencimento normal das demais parcelas.

#### **VI.13 - Espécie das Ações e direitos a ela conferidos**

Para os fins do presente Programa serão emitidas, nos limites do capital autorizado e de acordo com as disponibilidades previstas em cada Plano, ações ordinárias nominativas, que assegurarão os mesmos direitos previstos para as demais ações ordinárias emitidas pela Companhia.

#### **VI.14 - Da venda das Ações subscritas ou adquiridas**

As Ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Programa poderão ser livremente alienadas pelo Participante, nos termos da legislação em vigor.

#### **VI.15 - Direito de preferência**

Nos termos do disposto art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opções de compra ou subscrição de ações, quer em relação aos atuais acionistas, quer em relação àqueles que adquirirem esta qualidade por força deste Programa e respectivos Planos.

#### **VI.16 - Consequências do desligamento dos Participantes**

Os casos de desligamento dos Participantes, terão o seguinte tratamento:

- Desligamento do Participante por justa causa ou a seu pedido:
  - Opções Não Maduras serão canceladas;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, não poderão ser exercidas;
  
- Desligamento sem justa causa:
  - Opções Não Maduras serão canceladas;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento ou da data em que encerrar o período de bloqueio, caso o desligamento ocorra em período bloqueado para negociação das Ações;

- Desligamento por aposentadoria por tempo de trabalho e/ou idade
  - Opções Não Maduras serão canceladas;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou da data em que encerrar o período de bloqueio, caso o desligamento ocorra em período bloqueado para negociação das Ações.

O exercício por aposentadoria por tempo de trabalho ou idade está condicionado ao deferimento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS do requerimento de aposentadoria efetuada pelo Participante, ou ao deferimento de providência equivalente caso o Participante seja não-residente no Brasil.

- Desligamento por invalidez permanente:
  - Opções Não Maduras poderão ser exercidas após a rescisão do contrato de trabalho por motivo de concessão de aposentadoria por invalidez permanente;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas poderão ser exercidas.

No caso de invalidez permanente, as Opções somente poderão ser exercidas pelo Participante ou o seu representante legal (curador) através da apresentação, perante a Companhia, do competente comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez permanente emitido pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, ou documento semelhante no caso de Participante não-residente in Brasil, e competente rescisão do contrato de trabalho.

O prazo para que o Participante desligado por invalidez permanente exerça suas Opções nos termos deste item será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar este prazo, respeitado sempre o Prazo Máximo para o Exercício das Opções.

- Desligamento por morte do Participante:
  - Opções Não Maduras poderão ser exercidas após o falecimento do Participante;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, poderão ser exercidas.

No caso de falecimento do Participante, as Opções somente poderão ser exercidas pelo Inventariante, devidamente definido em regular processo de inventário,

através da apresentação perante a Companhia do competente Termo de Compromisso do Inventariante, assim nomeado pelo juízo competente (“Inventariante”).

O prazo para que o Inventariante exerça as Opções será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação do Inventariante pelo juízo, desde que o inventário tenha sido aberto em até 6 (seis) meses, contados da data do falecimento do Participante. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar este prazo, respeitado sempre o Prazo Máximo para o Exercício das Opções.

O preço a ser pago no momento do exercício das Opções, nos termos acima expostos, será apurado com base nos critérios definidos no item VI.11 deste Regulamento.

## **VII - ADMINISTRAÇÃO - DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Programa será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá competência para deliberar sobre a emissão das Ações objeto do presente Programa (art. 168, § 1º, “b” da Lei nº 6.404/76). Essa competência não pode ser delegada a outro órgão da Companhia.

Dentro desta competência, caberá ao Conselho de Administração toda e qualquer deliberação acerca do Programa:

- a) definir, dentro dos parâmetros deste Programa, os Planos anuais, bem como proceder a qualquer alteração em relação aos Planos já instituídos;
- b) definir, nos termos deste Programa, os seus Participantes;
- c) definir, dentro do limite do capital autorizado e respeitado o limite máximo de Ações atribuíveis ao Programa, a quantidade de Opções e a forma de distribuição destas entre os Participantes;
- d) apurar o Preço de Subscrição ou Compra;
- e) outorgar as Opções aos Participantes;
- f) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Programa, desde que não impliquem alterações; e
- g) propor alterações no Programa a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

### **VII.1 - Comitê Gestor do Programa**

O Conselho de Administração pode atribuir a um Comitê Gestor a gerência do Programa. Todavia, seus atos deverão ser sempre aprovados pelo Conselho.

### **VIII - MUDANÇA DO CONTROLE ACIONÁRIO**

Na hipótese de mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, deverão ser respeitados os Programas e Planos já instituídos.

### **IX - FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA - INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados os Programas e Planos já instituídos, fazendo-se os ajustes necessários no número de Opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

### **X - ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES**

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários nos Programas e Planos já instituídos, notadamente em relação ao número de Opções e a espécie ou classe de Ações a que se referir as Opções, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

### **XI - ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROGRAMA E RESPECTIVOS PLANOS**

Compete à Assembleia Geral Extraordinária aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Programa, assim como reformar o estatuto para definir a competência do Conselho de Administração para dispor sobre as emissões e as condições em que estas emissões poderão se dar (art. 122 c/c 135 da Lei nº 6.404/76).

Toda e qualquer alteração do Programa e dos Programas anteriores, proposta pelo Conselho de Administração, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e, uma vez aprovada, somente poderá atingir as opções de compra de ações a serem outorgados.

Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Programa, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam a situação financeira da Companhia.

## **XII - EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

A Companhia e os Participantes terão o direito de exigir judicialmente a execução específica das obrigações assumidas pela outra parte, nos termos deste Regulamento, de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil Brasileiro, em especial das disposições contidas nos artigos 461, 632, 639 e seguintes.

## **XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

Este Programa terá validade até o final do ano de 2018.

E, estando justo e acordado, assinam os representantes legais da **Natura &Co Holding S.A.** o presente documento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma.

## **XIV – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Mediante a consumação da operação societária de incorporação da Nectarine Merger Sub I, Inc., companhia constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, pela Companhia ("Incorporação"), por meio da qual os acionistas da Avon Products, Inc. receberão ADRs ou ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme aprovada em assembleias gerais das referidas sociedades realizadas em 13 de novembro de 2019 e de acordo com os seus termos, as disposições especiais a seguir tornar-se-ão imediatamente eficazes para todos os fins de direito, independentemente de qualquer manifestação adicional da Companhia.

Mediante a consumação da Incorporação, a Cláusula VI.16 passará a vigorar com a seguinte redação:

## **“VI.16 - Consequências do desligamento dos Participantes**

Os casos de desligamento dos Participantes, terão o seguinte tratamento:

- Desligamento do Participante por justa causa ou a seu pedido:
  - Opções Não Maduras serão canceladas;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, não poderão ser exercidas;
  
- Desligamento sem justa causa:
  - Opções Não Maduras serão tratadas na forma da Cláusula VI.16(a) abaixo;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento ou da data em que encerrar o período de bloqueio, caso o desligamento ocorra em período bloqueado para negociação das Ações;
  
- Desligamento por aposentadoria por tempo de trabalho e/ou idade
  - Opções Não Maduras serão tratadas na forma da Cláusula VI.16(a) abaixo e terão seu exercício condicionado ao deferimento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS do requerimento de aposentadoria efetuada pelo Participante, ou ao deferimento de providência equivalente caso o Participante seja não-residente no Brasil;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou da data em que encerrar o período de bloqueio, caso o desligamento ocorra em período bloqueado para negociação das Ações.

O exercício por aposentadoria por tempo de trabalho ou idade está condicionado ao deferimento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS do requerimento de aposentadoria efetuada pelo Participante, ou ao deferimento de providência equivalente caso o Participante seja não-residente no Brasil.

- Desligamento por invalidez permanente:
  - Opções Não Maduras poderão ser exercidas após a rescisão do contrato de trabalho por motivo de concessão de aposentadoria por invalidez permanente;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas poderão ser exercidas.

No caso de invalidez permanente, as Opções somente poderão ser exercidas pelo Participante ou o seu representante legal (curador) através da apresentação, perante a Companhia, do competente comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez permanente emitido pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, ou documento semelhante no caso de Participante não-residente in Brasil, e competente rescisão do contrato de trabalho.



O prazo para que o Participante desligado por invalidez permanente exerça suas Opções nos termos deste item será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar este prazo, respeitado sempre o Prazo Máximo para o Exercício das Opções.

- Desligamento por morte do Participante:
  - Opções Não Maduras poderão ser exercidas após o falecimento do Participante;
  - Opções Maduras, mas que ainda não tenham sido exercidas, poderão ser exercidas.

No caso de falecimento do Participante, as Opções somente poderão ser exercidas pelo Inventariante, devidamente definido em regular processo de inventário, através da apresentação perante a Companhia do competente Termo de Compromisso do Inventariante, assim nomeado pelo juízo competente ("Inventariante").

O prazo para que o Inventariante exerça as Opções será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação do Inventariante pelo juízo, desde que o inventário tenha sido aberto em até 6 (seis) meses, contados da data do falecimento do Participante. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar este prazo, respeitado sempre o Prazo Máximo para o Exercício das Opções.

(a) Nas hipóteses previstas nas Cláusulas que tratam sobre o Desligamento sem justa causa e Desligamento por aposentadoria por tempo de trabalho e/ou idade acima, as Opções Não Maduras serão reduzidas proporcionalmente, com base no período transcorrido entre a data de outorga e a data do Desligamento em relação ao Prazo de Maturidade das Opções. Tais Opções Não Maduras se tornarão Opções Maduras na data em que se tornariam exercíveis nos termos da Cláusula VI.7 e poderão ser exercidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou da data em que encerrar o período de bloqueio, caso o Desligamento ocorra em período bloqueado para negociação das Ações. As demais Opções Não Maduras serão canceladas.

(b) Não obstante o disposto nesta Cláusula VI.16, o Conselho de Administração poderá a seu exclusivo critério, em qualquer caso de Desligamento, determinar (i) que Opções Não Maduras não serão canceladas e/ou estarão sujeitas a uma redução menor (ou nenhuma redução); (ii) dispensar Opções Não Maduras do cumprimento do prazo normal de exercício previsto na Cláusula VI.16; e/ou (iii) impor condições adicionais para a concessão de eventuais benefícios nos termos dos itens "i" e "ii" anteriores.

O preço a ser pago no momento do exercício das Opções, nos termos acima expostos, será apurado com base nos critérios definidos no item VI.11 deste Regulamento."

\* \* \*